PROJETO DE LEI

/93.

"Dispõe sobre tarifas especiais para professores da rede oficial de ensino,"passe educador", e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta :

- Artigo 1º O Executivo fornecerá aos professores da rede oficial de ensino pas sagens especiais, que serão representadas por "passe educador", para transporte de ida e volta a respectiva escola, em qualquer dos timpos de veículos empregados no serviço "concedido".
- Artigo 2º Os "passes educadores" serão fornecidos com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas estabelecidas para qualquer percurso, linha ou tipo de veículo.
- Artigo 3º Os "passes educadores" serão fornecidos mediante prévia requisição '
 escrita do diretor do estabelecimento de ensino a que pertencer o '
 professor, feita no começo de cada ano letivo em formulários adequa'
 dos, que serão distribuídos pela Concessionária e dos quais deverão'
 constar os nomes dos professores, sua filiação, sexo, horário das au
 las, número da cédula de identidade emitida pela Secretaria de Segu
 rança Pública, bem como sua data de emissão e a unidade da federação
 a qual pertence, horário de aulas, linhas e tipos de veículos utili'
 zados e ainda a estimativa da quota mensal de passes necessários pa
 ra cada professor.
 - § 1º A primeira requisição será acompanhada de documentos que comprovem '
 pertencer o estabelecimento a rede oficial de ensino, e bem assim '
 de uma ficha informativa e de identificação, renovável obrigatoriamen
 te no início de cada ano letivo, da qual deverão constar a denomina'
 ção e o endereço do estabelecimento, os períodos de férias regulamen
 tares e as firmas do diretor e de seus eventuais substítutos.
 - § 2 º As quotas mensais de "passes educadores" serão fixadas pela Concessio nária, para cada professor individualmente, a vista das informações' constantes das respectivas requisições complementares que dispuser.

Câmara Municipal de São Taulo

- Artigo 4º Os "passes educadores", serão entregues aos professores que tive rem direito ao seu uso, nos termos do presente regulamento, mediante apresentação das respectivas fichas individuais de controle renováveis anualmente e que lhes serão fornecidas pela Concessio nária por ocasião da requisição da primeira quota de passes em ca da letivo.
 - § 19 A ficha individual de controle a que se refere este artigo obede cerá ao modelo que for estabeledido pela Concessionária e conte' rá, obrigatoriamente, o nome, a residênica, o número da cedula' de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou de de outro documento legal, na forma prevista no § 1. do artigo an terior, sua data de emissão é a unidade da federação a qual per tence, bem como a indicação do estabelecimento de ensino a que ' pertencer.
 - § 2º Em caso de perda ou inutilização do caderno de passes, devidamen te comunicada a Concessionária, por escrito, pelo diretor do estabelecimento de ensino a que pertencer o professor prejudica' do, terá este direito a aquisição de uma quota suplementar do ' mês.
- Artigo 5º Os "passes educadores" são de uso pessoal e intransferível e a sua utilização permitida exclisivamente nos veículos que servem' o percurso entre a residência do professor e o estabelecimento ' de ensino que frequenta.
 - § 1º A mudança de residência do professor, a eventual alteração do tipo de veículos ou de linhas utilizáveis, ou, ainda, a alteração da quota de passes necessária, para que produzam os devidos efeitos, deverão ser comunicadas a Concessionária pelo diretor do estabelecimento de ensino que o aluno pertencer.
- Artigo 6º No ato de pagamento da passagem, e sempre que solicitado pelos empregados da Concessionária encarregados da cobrança de passagens ou de sua fiscalização, deverá o professor exibir a ficha individual de controle a que se refere o artigo 4. deste regulamento, juntamento com a cédula de identidade.



- Artigo 7º A Concessionária não poderá recusar o formecimento de "passes educadores" aos professores da rede estadual de ensino, des de que sejam atendidos os requisitos e formalidades para es se efeito estabelecidos neste mesmo regulamento.
- Artigo 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ' se necessário.
- Artigo 9º Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor as da presente Lei na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ASELLINO TATTO

Vereador /- PT

Câmara Municipal de São Taulo

JUSTIFICATIVA

A base para uma boa educação é professor bem preparado e com uma remuneração compatível com suas necessidades.

Hoje o que vemos é um total descrédito no ensino públ<u>i</u> co ; principalmente por falta de verbas.

Nossos professores vem desenvolvendo a arte de ensinar sem serem valorizados para tanto. É só verificarmos as inúmeras paralizações, atos de protesto, passeatas reivindicando melhor ensino e mais salários.

Um dos fatores que pesa no orçamento dos professores é a sua locomoção, pois não são poucos aqueles que lecionam em mais de uma escola.

A meia entrada para os professores nos onibus coleti_'
vos da nossa cidade vem atender umpreivindicação justa de todos os professores
da rede oficial de ensino além do que tem sido uma prática constante nas es
colas, professores pedirem para alunos tirar a sua carteirinha de meia entrada,
mesmo não precisando, para que o mesmo possa usar. Nada mais justo estender '
esse benefício a todos os educadores de nossa cidade.

A cidade de São Paulo poderá ser a pioneira na extensão desse benefício, para tanto, conto com o apoio dos nobres pares.